***LEI Nº 5010, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.***

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação do nome dos médicos, especialidade, dias e horários de atendimento e número de fichas disponíveis diariamente, e o nome do coordenador ou chefe do local, nos estabelecimentos de saúde pública municipal e dá outras providências.***

 O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o município de Formiga obrigado a manter em todos os estabelecimentos públicos de saúde pública municipal, em local visível ao público e de fácil acesso, a fixação das seguintes informações:

 **I –** nome do(s) médico(s) a registro(s) profissional(ais) no órgão competente;

 **II –** especialidade do médico;

 **III –** dias e horários de atendimento do estabelecimento público de saúde pública e do médico, inclusive dos períodos de plantão;

 **IV –** número de fichas disponíveis por dia, para atendimento, especificada a quantidade delas para cada especialidade e de cada médico;

 **V –** o nome do coordenador, chefe ou responsável do estabelecimento, bem como sua matrícula municipal de servidor;

 **VI –** o telefone da Prefeitura Municipal de Formiga, Secretaria de Saúde e Ministério Público Estadual.

 **Art. 2º** Em caso de não encontrarem as referidas informações de forma completa, de acordo com o disposto no art. 1º desta Lei, os usuários do serviço de saúde pública municipal poderão denunciar o descumprimento desta legislação ao Ministério Público Estadual.

 **Art. 3º** O estabelecimento público de saúde em desconformidade com os ditames desta Lei serão advertidos para providenciarem a regularização e disponibilidade das informações constantes do art. 1º, no prazo de 15 (quinze) dias.

 **Parágrafo único:** Em caso de reincidência, o coordenador, chefe ou responsável do estabelecimento sofrerá suspensão de suas atividades até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de sindicância.

 **Art. 4º** O Decreto que regulamentar esta Lei, obrigatoriamente deverá dispor, dentre outros assuntos:

 **I –** os meios de informação utilizados para a divulgação do nome completo, especialidade, dias e horários de trabalho dos médicos e o número de fichas distribuídas diariamente;

 **II –** o tempo de suspensão das atividades do coordenador, chefe ou responsável do estabelecimento público de saúde, em conformidade com o disposto no art. 3º.

 **Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

 **Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

 **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de dezembro de 2014.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Chefe de Gabinete